

## **CAMPO DE TREINO DE CAÇA**

Conforme consta do protocolo de colaboração estabelecido entre a Companhia das Lezírias, S.A. e a Associação do Perdigueiro Português, esta associação, propõe-se gerir a utilização de um campo de treino de caça, para perdigueiros portugueses, situado em terrenos daquela Companhia estabelecendo, para o efeito, as seguintes normas regulamentares.

LOCALIZAÇÃO: conforme mapa em anexo

ÁREA: 100 ha

### **REGULAMENTO**

1 – Este campo de treino destina-se à prática de actividades de carácter venatório, durante todo o ano, que visem, exclusivamente, a educação, o ensino e o treino de exemplares da raça perdigueiro português, tendo em vista o melhoramento do seu desempenho.

2 – Este campo de treino só poderá ser utilizado por associados da Associação do Perdigueiro Português, com as quotas em dia e devidamente credenciados para o efeito, mediante documento passado pela direcção da APP, obrigando-se ainda a apresentar essa credencial, à entrada das instalações da Companhia das Lezírias, aos funcionários de serviço.

3 – A sua utilização fica sujeita ao pagamento diário de uma taxa de 2,5 euros (dois euros e cinquenta cêntimos) por utilizador e por dia, verba que reverterá a favor da Companhia das Lezírias.

4 -Os referidos utilizadores devem ser portadores da documentação legalmente exigida para a prática de actividades de carácter venatório e os cães estarem devidamente licenciados.

5 – Cada um dos utilizadores deverá respeitar todas as actividades agrícolas e florestais desenvolvidas pela Companhia das Lezírias e será responsável por eventuais danos causados no seu interior em pessoas, animais ou benfeitorias.

6 – Neste campo de treino de caça poderão ser largadas e abatidas, para efeito de treinos específicos, espécies cinegéticas criadas em cativeiro, nomeadamente, perdizes vermelhas (*Alectoris rufa*), obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao que está estabelecido na legislação da caça, destinando-se estas a actividades de carácter venatório.

Quando os sócios pretendam abater essas espécies, deverão solicitá-lo para que conste da credencial passada pela A.P.P..

7 – Caso se verifique a captura, pelos cães, de espécies cinegéticas selvagens, os utilizadores, ou os concessionários, em seu lugar, obrigam-se a fazer a sua entrega numa casa de beneficência.

8 – O não cumprimento deste regulamento e das disposições legais sobre a caça serão punidos nos termos da legislação em vigor, podendo a concessionária ou quem a represente no local cancelar as autorizações concedidas ou recusar a entrada no campo de treino a anteriores infractores.

9 – Os utilizadores do campo de treino obrigam-se a recolher os cartuchos vazios após cada utilização.

A sinalização do campo de treino é da responsabilidade da Associação do Perdigueiro Português e o mesmo poderá entrar em funcionamento logo que seja sinalizado de acordo com o disposto na Portaria nº 465/01, de 8 de Maio e Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.